

CONTRATO N° 01/2011 - COMEC

Prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DE PROJETOS DE ENGENHARIA VIÁRIA**, objetivando a implantação da obra **CORREDOR AEROPORTO/RODOFERROVIÁRIA (REQUALIFICAÇÃO DA AV. COMENDADOR FRANCO E AV. DAS TORRES)**, cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital de Concorrência Pública nº 03/2010 - COMEC, Termo de Referência e demais Anexos, que celebram a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC** e o consórcio **DALCON-TRAMO-AFIRMA**.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, inscrita no CGC sob nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Coordenador Sr. **RUI KIYOSHI HARA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 307.673.509-87 e o Diretor Presidente Sr. **GIL FERNANDO BUENO POLIDORO**, brasileiro, casado, geólogo, portador do CPF nº 447.840.589-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o consórcio **DALCON-TRAMO-AFIRMA**, com sede à Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 2730, Mossunguê, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 13.513.036/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Antonio Americo Requião Passos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 006.988.140-53, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os termos do **Edital da Concorrência Pública nº 03/2010 - COMEC**, regida pela Lei Estadual nº 15.608/07, de 15 de agosto de 2007 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pela proposta do CONTRATADO datada de 30/12/2010, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DE PROJETOS DE ENGENHARIA VIÁRIA**, objetivando a implantação da obra **CORREDOR AEROPORTO/RODOFERROVIÁRIA (REQUALIFICAÇÃO DA AV. COMENDADOR FRANCO E AV. DAS TORRES)** cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital de Concorrência Pública nº 03/2010 - COMEC, Termo de Referência e demais Anexos, relativo ao contrato de financiamento nº 319.631-21/10 - CEF/PAC COPA 2014, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global, no valor de **R\$ 946.163,40 (novecentos e quarenta e seis mil cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, quantia esta que abrange todas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6731.15451081.353, Natureza de Despesa 4490.3500, Fontes 103, com o empenho sob nº 67310000100082-1.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da expedição da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes, conforme cronograma disposto no subitem 15.2 do Edital de Concorrência nº 03/2010 - COMEC.

§ 1º. O Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** acrescidos ao prazo de execução, admitida a prorrogação, desde que obedecida às disposições legais.

§ 2º. O prazo de execução dos serviços e de vigência do Contrato poderão ser prorrogados nos termos previstos na Lei Estadual nº 15.608/07.

§ 3º. A eventual prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, se for o caso, deverá ser solicitada pelo CONTRATADO, em tempo hábil para que a CONTRATANTE possa se manifestar a favor ou não, dentro do prazo de vigência e/ou de execução, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assume, com a assinatura do presente Contrato, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados à CONTRATANTE, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos, devendo:

- I) Iniciar os serviços a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- II) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, o Engenheiro Civil Antonio Américo Requião Passos, legalmente habilitado, CREA nº 6.080-D/RS, responsável técnico e coordenador dos serviços contratados, que fica autorizado a representar o

CONTRATADO em suas relações com a CONTRATANTE em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico só poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade e mediante aceitação da CONTRATANTE. Caso o engenheiro responsável não seja domiciliado no Estado do Paraná, deverá apresentar prova de registro devidamente vistado pela entidade profissional competente - seção Paraná;

- III) Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o responsável técnico, conforme o inciso anterior;
- IV) Manter nos serviços a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprir, com pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, e suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a CONTRATANTE julgar necessário, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
- V) Somente substituir os membros da equipe técnica descritos no inciso acima e no subitem 7.8.2 do Edital de Concorrência Pública nº 03/2010 - COMEC, após expressa autorização da CONTRATANTE;
- VI) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzí-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Edital;
- VII) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da CONTRATANTE e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- VIII) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos à CONTRATANTE e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- IX) Comunicar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;

- XI) Paralisar o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros por determinação da CONTRATANTE;
- XII) Assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei 15.608/07 e do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93;
- XIII) Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XIV) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- XV) O CONTRATADO responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários;
- XVI) A CONTRATANTE deverá manter os entendimentos de serviços com o CONTRATADO sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;
- XVII) O CONTRATADO terá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização expressa e prévia da CONTRATANTE;
- XVIII) O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- XIX) Os serviços deverão se entregues de acordo com as solicitações e orientações da CONTRATANTE, tudo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 03/2010, Termo de Referência e anexos, bem como as demais normas técnicas para a perfeita execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

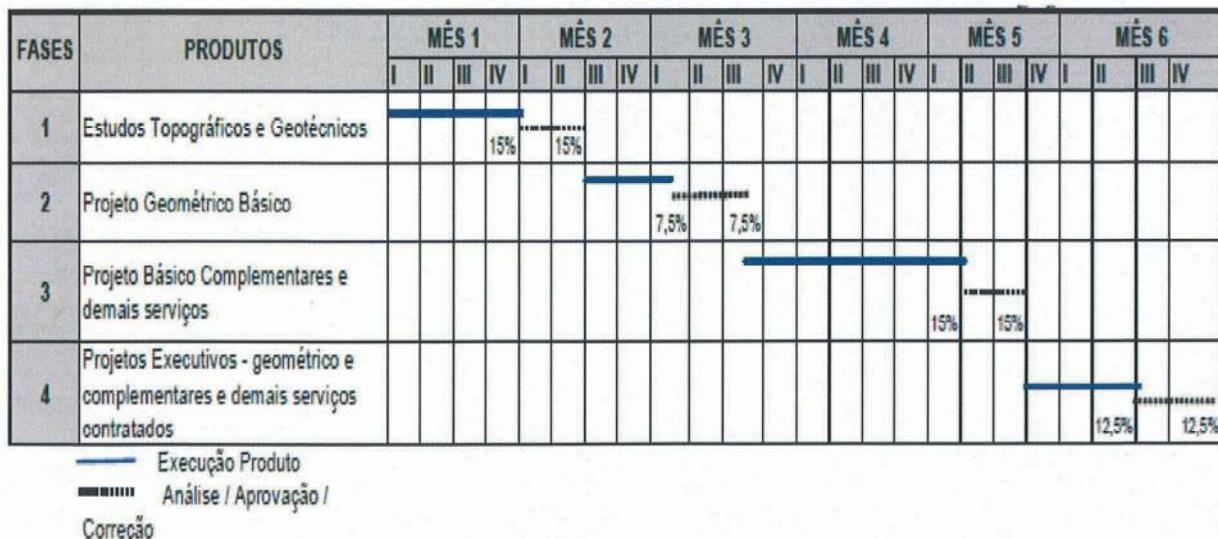
- Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pelo CONTRATADO, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- Analisar, acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados, através da Comissão de Fiscalização e Recebimento, constituída pela Portaria nº 04/2011 em atendimento ao artigo 118 da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente executados, após apresentação da Nota Fiscal, junto ao Protocolo da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba com o CNPJ 07.820.337/0001-94, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- Requerimento solicitando o pagamento;
- Certidões de tributos municipal, estadual e federal;
- Comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, considerando-se o que dispõe a Resolução Conjunta SEFA/CAF/PGE nº 002/2007;
- Aceite e aprovação, dos produtos de cada fase definida no parágrafo primeiro, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da CONTRATANTE.

§ 1º. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a efetivação das etapas a seguir:



I) Fase 1: Entrega dos estudos topográficos e estudos geotécnicos

Esta etapa corresponde a 30% do total dos serviços contratados, devendo estar concluído em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço.

Esta etapa será remunerada conforme:

a.1) 50% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega dos estudos topográficos e estudos geotécnicos, no prazo de 30 dias a contar da Ordem da Serviço.

a.2) 50% do valor correspondente a esta Etapa, após a aprovação e correções que se fizerem necessárias, no prazo de 45 dias a contar da Ordem da Serviço. Ou seja, caso os serviços não sejam aprovados diretamente, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 5 dias.

Prazo para correção: 10 dias.

II) Fase 2: Projeto Geométrico Básico

Esta etapa corresponde a 15% do total dos serviços contratados, devendo estar concluído em até 80 dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço. Esta etapa será remunerada conforme:

a.1) 50% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega do Projeto Geométrico Básico, no prazo de 65 dias a contar da Ordem da Serviço.

a.2) 50% do valor correspondente a esta Etapa, após a aprovação e correções que se fizerem necessárias, no prazo de 80 dias a contar da Ordem da Serviço. Ou seja, caso os serviços não sejam aprovados diretamente, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 5 dias. Prazo para correção: 10 dias.

III) Fase 3: Entrega dos Projetos Básicos e demais serviços

Esta etapa corresponde a 30% do total dos serviços contratados, devendo estar concluído em até 140 dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço. Esta etapa será remunerada conforme:

a.1) 50% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega dos estudos topográficos e estudos geotécnicos, no prazo de 125 dias a contar da Ordem da Serviço.

a.2) 50% do valor correspondente a esta Etapa, após a aprovação e correções que se fizerem necessárias, no prazo de 140 dias a contar da Ordem da Serviço. Ou seja, caso os serviços não sejam aprovados diretamente, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 5 dias. Prazo para correção: 10 dias.

IV) Fase 4: Projetos Executivo inclusive geométrico e complementares e demais serviços contratados

Esta etapa corresponde a 25 % do total dos serviços contratados, devendo estar concluído em até 180 dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço. Esta etapa será remunerada conforme:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC



a.1) 50% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega dos estudos topográficos e estudos geotécnicos, no prazo de 165 dias a contar da Ordem da Serviço.

a.2) 50% do valor correspondente a esta Etapa, após a aprovação e correções que se fizerem necessárias, no prazo de 180 dias a contar da Ordem da Serviço. Ou seja, caso os serviços não sejam aprovados diretamente, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 5 dias. Prazo para correção: 10 dias.

§ 2º. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido atingidos os estágios ou etapas de execução supramencionadas.

§ 3º. O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias contados da data do cumprimento das etapas contidas no parágrafo primeiro.

§ 4º. O CONTRATADO deverá fornecer número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamentos dos serviços licitados.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para assinar o Contrato, o CONTRATADO prestou a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, correspondendo a **R\$ 47.308,17 (quarenta e sete mil trezentos e oito reais e dezessete centavos)**, com o prazo de vigência no mínimo igual ao prazo de vigência deste instrumento.

§ 1º. A garantia de que trata esta cláusula, foi recolhida na Tesouraria da CONTRATANTE, na modalidade de carta de fiança bancária nº 776270.

§ 2º. A garantia prestada pelo CONTRATADO lhe será restituída ou liberada em até 5 (cinco) dias da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pactuados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO

§ 1º. A CONTRATANTE receberá os serviços de acordo com as etapas, produtos e prazos definidos na Cláusula Sétima, mediante a análise e aprovação realizadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 dias após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do Contrato e o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC



§ 3º. Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pela CONTRATANTE ao final dos trabalhos, constará da Equipe Técnica os indicados pelo CONTRATADO, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORIAIS

O CONTRATADO cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do presente Contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no Art. 21 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no Art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente à esta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§ 1º. Nos termos do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/87 e do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as penalidades previstas para o inadimplemento do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e/ou com o Governo do Estado do Paraná;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

§ 3º. A advertência será aplicada para situações de inadimplemento do Contrato que não acarretem prejuízos à Administração.

§ 4º. Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou a não observância das fases estabelecidas no item 15.2 do Edital de Concorrência Pública nº 03/2010, ou ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais, as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**



§ 5º. A multa será aplicada nos termos dos subitens I, III e IV, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei:

I - No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, observadas as fases indicadas no item 15.2 do Edital de Concorrência nº 03/2010, e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do Contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

II - Vencido o prazo estabelecido no item I, o empenho poderá ser cancelado ou o Contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III - No caso de inadimplemento do Contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV - As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

§ 6º. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE e/ou com o Governo do Estado do Paraná serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos:

I - para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;

II - quando for constatada a reincidência;

III - quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.

§ 7º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo quinto. A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicadas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito da CONTRATANTE e do Governo do Estado do Paraná, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.

§ 8º. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o art.

156 da Lei Estadual 15.608/07 e o artigo 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 9º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 10º. Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

§ 11º. A aplicação das penalidades observará o procedimento descrito na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se realizada nos termos e nas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratuais, quando for o caso só sofrerão reajustes nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação superveniente que venha a regulamentar a matéria.

O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - 1)}{I_o} \times Vr$$

$$\frac{(I_i - 1)}{I_o} = K - \text{FATOR DE REAJUSTAMENTO}$$

onde: R = Valor de Reajustamento procurado
Vr = Valor da Fatura a ser reajustada



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**



O índice de preços inicial (I₀) será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta. O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês de vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da apresentação da proposta, sendo o índice (I) o seguinte:

- Consultoria (supervisão e projetos): Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Rodoviárias – (coluna 39) dos Índices Econômicos da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as ações que porventura decorram do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de abril de 2011.

CONTRATANTE

RUI KIYOSHI HARA
Coordenador da COMEC

GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Diretor Presidente da COMEC



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**

CONTRATADO



ANTONIO AMERICO REQUIÃO PASSOS
CONSÓRCIO DALCON-TRAMO-AFIRMA

TESTEMUNHAS

ANGELA CHIESA ZANON
CPF 583.066.259-00

JUCÉLIA BARON
CPF 757.418.499-20

[Handwritten signatures]



74 RÚBRICA
FL ABS. JURÍDICA / COMEC



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**

ERRATA – CONTRATO Nº 01/2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, no uso de suas atribuições, retifica o CONTRATO nº 01/2011, no seguinte sentido: na Cláusula Primeira – Objeto, onde se lê “relativo ao contrato de financiamento 319.631-21/10 – CEF/PAC COPA 2014”; leia-se “relativo ao contrato de financiamento 319.636-21/10 – CEF/PAC COPA 2014”. As demais disposições permanecem inalteradas. Publique-se.

Gil Fernando Bueno Polidoro
Diretor Presidente